

DECRETOS

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º É vedado o plantio de vegetação de grande porte no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2 025, 371º da Fundacão de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.335/2023)
DECRETO Nº 30.174, DE 25 DE AGOSTO DE 2 025.
(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicacão deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Xuris Futebol Clube, conforme Processo Administrativo nº 1.335/2023, a saber:

Descrição: “Inicia-se no ponto de concordância de curva da Avenida Vinícius de Moraes, e a rua Zelinda Mozer Boldrin, deste ponto segue em reta em sentido horário 73,00 metros, confrontando com a Avenida Vinícius de Moraes, segue em curva à direita num desenvolvimento de 14,14 metros, na confluência da Avenida Vinícius de Moraes com a Rua João Rodrigues da Cunha, segue em reta 40,00 metros, segue em curva à direita num desenvolvimento de 145,20 metros, confrontando nessas medidas, com a Rua João Rodrigues da Cunha, segue em curva à direita num desenvolvimento de 24,03 metros na confluência da Rua João Rodrigues da Cunha com a Rua Zelinda Mozer Boldrin, segue em reta 159,60 metros, confrontando com a Rua Zelinda Mozer Boldrin, segue em curva à direita num desenvolvimento de 14,14 metros, na confluência da Rua Zelinda Mozer Boldrin, com a Avenida Vinícius de Moraes, atingindo o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 11.630,79 m². No referido local há uma área construída de 347,97 m².”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de implantacão de edificacões no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotacão de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovacão iniciar a execucão da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como o atendimento aos visitantes, com o identificador 390035003700350033003A00540052004100, documento assinado digitalmente, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informacões consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestacão de serviço à comunidade, sob pena de revogacão da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuacão com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetacão de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorizacão da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservacão permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposicão.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenizacão ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenizacão, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogacão ou não renovacão ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovacão da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalizacão de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execucão do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2 025, 371º da Fundacão de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 30.484/2018)
LEI Nº 13.276, DE 12 DE AGOSTO DE 2 025.
(Altera a redacão do artigo 1º, da Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre a denominacão de “Doutor José Otaviano de Carvalho Prestes” à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 369/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redacão:

“Art. 1º Fica denominada “Doutor José Otaviano de Carvalho Prestes” a travessa que se inicia na altura do número 602 da Estrada José Celeste, no Bairro dos Morros e termina em propriedade particular, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º As despesas com a execucão da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de agosto de 2 025, 370º da Fundacão de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciacão e deliberacão de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteracão da redacão do artigo 1º, da Lei nº 11.832, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre a denominacão de “Doutor José Otaviano de Carvalho Prestes” à uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A presente alteracão visa atender a necessidade de pavimentar o contorno por completo da área institucional do Condomínio Residencial Chácara Celeste e que ficar sobre responsabilidade da municipalidade. Salienta-se que a meacão da via pública foi anterior a diretriz e à aprovacão do presente projeto de lei, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEIS

Outrossim, a pavimentação da via se dará por conta do Loteador, sem custos para esta municipalidade, bem como, existem outros empreendimentos solicitando diretrizes a municipalidade, que poderá dar prolongamento a essa via, proporcionando acesso a novos empreendimentos e assim gerando novas receitas ao Município.

Por fim, a referida ligação existente entre a via nomeada e a Avenida 27 de Março não será prejudicada e será mantida a ligação entre os dois Municípios.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo nº 6.086/2018)
LEI Nº 13.277, DE 18 DE AGOSTO DE 2 025.

(Altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018, que Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 361/2025 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 2º, ao art. 4º, da Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 2º Passa a integrar também o Calendário Oficial de Eventos de Sorocaba, a “Corrida Autista Run” que promove a inclusão e o acesso ao esporte para crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, a ser realizada preferencialmente na Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de agosto de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Secretário da Inclusão e Transtorno do Espectro Autista
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A presente alteração, visa acrescentar na redação do artigo 4º o § 2º para incluir o evento conhecido como “Corrida Autista Run” no Calendário Oficial do Município, a ser realizado preferencialmente na semana que compreende o dia 21 de setembro.

A primeira edição da corrida foi realizada em 17 de dezembro de 2023, na cidade de Guarulhos - SP, contando com mais de 300 inscritos. Não só pessoas com o espectro de autismo participaram, mas também pais, tios, avós, familiares, e simpatizantes da causa, tornando o evento um sucesso de inclusão.

Em 2025 só na edição de Guarulhos triplicou o número de participantes da primeira edição. O evento ocorreu também nas seguintes cidades: Santa Isabel – SP , Jundiá - SP e Minaçu – GO.

A corrida foi idealizada por Rômulo Cesar Rosendo, educador físico, movido pelo conhecimento das dificuldades que muitas crianças enfrentam e têm por objetivos a Inclusão e Conscientização sendo uma oportunidade de aprender mais sobre o autismo e outras condições neuro atípicas. Isso ajuda a desmistificar preconceitos e criar um ambiente mais acolhedor para todos.

Saúde e Bem-Estar: A prática de atividades físicas é essencial para a saúde e qualidade de vida. A corrida promove um estilo de vida ativo e saudável, beneficiando tanto o corpo quanto a mente.

Comunidade e União: Eventos como a Autista Run fortalecem os laços comunitários, reunindo pessoas em torno de uma causa comum e positiva. É uma chance de conhecer novas pessoas, compartilhar experiências e construir redes de apoio duradouras.

Assim, visando incluir crianças que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares em atividades recreativas no município podemos visualizar que essa simples e poderosa iniciativa, apresentada neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa Cidade, conhecida tradicionalmente por ser acolhedora a todos.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00097998/2025-61)
LEI Nº 13.278, DE 22 DE AGOSTO DE 2 025.

(Inclui e insere no calendário Oficial do Município, a “Feira Nacional de Cutelaria de Sorocaba”, a ser realizado na semana do dia 20 de agosto de cada ano e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 284/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a “Feira Nacional de Cutelaria de Sorocaba”, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de agosto de cada ano, com o objetivo de promover a cultura, valorização da cutelaria e fomento do turismo em Sorocaba.

Art. 2º A Feira Nacional de Cutelaria de Sorocaba terá como principais objetivos:

I - promover a cultura, a arte e a história da cutelaria ao longo dos séculos em Sorocaba;

II - incentivar o turismo, com a atração de visitantes de outras cidades e estados;

III - fomentar o comércio e a economia local com a exposição e venda de produtos cutelários, ferramentas e utensílios relacionados ao setor;

IV - estimular a troca de conhecimentos entre profissionais da área, artistas e entusiastas da cutelaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de agosto de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a “Feira Nacional de Cutelaria de Sorocaba”, a ser realizado na semana do dia 20 de agosto de cada ano. A história da cutelaria em Sorocaba remonta ao século XIX, quando a cidade se tornou um polo industrial na região.

A produção de cutelaria em Sorocaba começou a se consolidar no final do século XIX e início do século XX, com a instalação de pequenas fábricas que fabricavam facas, ferramentas agrícolas e utensílios domésticos. Esse processo estava intimamente ligado à crescente demanda por instrumentos de qualidade, principalmente por causa da agricultura e da pecuária que se desenvolviam fortemente na região.

Durante o século XX, Sorocaba se destacou como um dos maiores polos de cutelaria do Brasil, sendo reconhecida pela qualidade de seus produtos. Diversas fábricas e artesãos locais passaram a ser conhecidos em todo o país pela habilidade em produzir facas e facões, além de outros artigos de metal. A cidade foi marcada pela presença de empresas familiares, muitas delas com técnicas artesanais, e que passaram de geração em geração.

A Faca Sorocaba, que foi declarada como bem imaterial e cultural do Município de Sorocaba, pela Lei Ordinária 12.508/2022, proveniente de um projeto de lei de autoria deste vereador, essa faca foi desenvolvida e produzida em Sorocaba entre os séculos XVIII e XIX, e muito utilizada pelos tropeiros sendo um item essencial para o trabalho por suas principais características únicas numa faca. Com grande relevância histórica a faca ou facão Sorocaba possui uma identidade única na cultura tropeira e sua preservação e manutenção é de suma importância para a cultural e tradição de Sorocaba.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

(Processo nº 6.035/2019)
LEI Nº 13.279, DE 25 DE AGOSTO DE 2 025.

(Altera a redação da Lei nº 11.919 de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a publicidade sobre os meios de denúncia contra maus-tratos a animais).

Projeto de Lei nº 256/2025 – autoria do Vereador ALEXANDRE LUIZ CORRÊA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 11.919, de 18 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais relacionados ao comércio de produtos e prestação de serviços para animais domésticos, hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares e condomínios residenciais localizados no Município Sorocaba, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, obrigados a afixar no interior de suas dependências e nas áreas de uso comum destinadas ao acesso ao condomínio, respectivamente, placa ou cartazes informativos sobre o recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus tratos aos animais.

§ 1º A placa ou o cartaz informativo a que se refere o caput deverá ser de fundo amarelo e conter, além de uma imagem de um animal doméstico, no mínimo os seguintes dizeres, de fácil leitura:

ABANDONO E MAUS TRATOS DE ANIMAIS É CRIME

Lei Federal nº 9605/1998

(Imagem de animal)

Lei Federal nº 14.064/2020: pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa

DENUNCIE: Fone 153, 156, 190 Whatsapp (15)99129-2426” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os § 2º e § 3º no artigo 1º, da Lei nº 11.919, de 18 de março de 2019, com as seguintes redações:

“§ 2º A placa ou cartaz de que se refere o caput deverá ter dimensões mínimas de 210 mm x 297 mm, ou seja, 21 cm de largura por 29,7 cm de altura, com fonte de letras de tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

§ 3º Os cartazes serão afixados em locais de boa visibilidade e em número suficientes para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes, sendo uma placa para cada 30m², exceto para os casos dos condomínios residenciais que deverão ter as placas ou os cartazes informativos nas áreas de entrada e saída principal, assim como em todas as áreas de uso comum e elevadores, onde houver” (NR)

Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 11.919, de 18 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), garantido em todo o caso o critério de dupla visita pela fiscalização, tendo em vista o intento de se promover a instrução dos responsáveis quanto ao cumprimento da presente Lei.” (NR)

Art. 4º Fica inserido no artigo 2º, da Lei nº 11.919, de 18 de março de 2019, o seguinte texto:

“§ 1º O presente documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

